

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018-2019

PARA: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIÁRIOS-SP) e a Federação do Comércio do Estado de São Paulo (FECOMÉRCIO-SP) firmaram a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, com vigência de 12 meses contados a partir de 1º de setembro de 2018 data-base da categoria profissional, respeitando a proporcionalidade para aplicação de 1/12 avos a partir da data de admissão, obedecida a fração de 15 dias, de acordo com índices de reajustes abaixo:

1. REAJUSTE DO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 A 31 DE AGOSTO DE 2018: Os salários já reajustados em 01 de setembro de 2016 terão um aumento de 3% (três por cento).

2. REAJUSTE DO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2018 A 31 DE AGOSTO DE 2019: A partir de 01 de setembro de 2018 os salários, já reajustados conforme inciso primeiro, terão um aumento de 4,64 % (quatro vírgula sessenta e quatro por cento).

Parágrafo 1º: Eventuais diferenças de salários, férias, 13º salário e outras verbas aqui previstas, em decorrência do percentual ajustado referente ao período de 2017/2018, das demais condições previstas e atraso na assinatura desta norma coletiva, são exigíveis e deverão ser pagas, em **quatro parcelas, a título de abono indenizatório, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de fevereiro, março, abril, e maio de 2019.**

Parágrafo 2º: Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, inclusive 13º salário de 2018 e salário de janeiro/2019 poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de fevereiro e março de 2019, permitida a compensação de valores que tenham sido antecipados no período.

Parágrafo 3º: O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e Contribuição Assistencial, incidentes sobre as diferenças salariais referidas anteriormente será a data de pagamento destas.

Parágrafo 4º: O abono não integrará a remuneração do empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do disposto no artigo 457, Parágrafo 2º da CLT.

Parágrafo 5º: A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa mais comissões e RSR (Repouso



Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para os empregados comerciários em geral, nas cláusulas nominadas “Pisos Salariais” e “ Regime Especial de Piso Salarial – REPIS

Paragrafo 6º : O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “Pisos Salariais” e “Regime Especial de Piso Salarial – Repis”

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajustamento” e “Reajustamento Salarial” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/17 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- a) empregados comerciários em geral.....R\$ 1.309,00 (um mil trezentos e nove reais)
- b) operador de caixa.....R\$ 1.521,00 (um mil quinhentos e vinte e um reais)
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.192,00 (um mil cento e noventa e dois reais)
- d) Office boy e empacotadorR\$ 1.089,00 (um mil e oitenta e nove reais)
- e) Garantia do comissionistaR\$ 1.587,00 (um mil quinhentos e oitenta e sete reais)

5- MICROEMPRESAS (ME) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- a) empregados comercíario em geral..... R\$ 1. 244,00 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais)
- b) operador de caixa.....R\$ 1.445,00 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.132,00 (um mil cento e trinta e dois reais)
- d) Office boy e empacotadorR\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais)
- e) Garantia do comissionistaR\$ 1.508,00 (um mil quinhentos e oito reais)




6- SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (dez) EMPREGADOS:

- a) empregados comerciário em geral..... R\$ 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais)
- b) operador de caixa.....R\$1.602,00 (um mil seiscentos e dois reais)
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.257,00 (um mil duzentos e cinquenta e sete reais)
- d) Office boy e empacotadorR\$ 1.177,00 (um mil cento e setenta e sete reais)
- e) Garantia do comissionistaR\$ 1.669,00 (um mil seiscentos e sessenta e nove 0, reais)

6- QUEBRA DE CAIXA: R\$ 69,00 (sessenta e nove reais).

7- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: 1,36% (um vírgula trinta e por cento), limitada ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e seus parágrafos da CCT 2017/2018.


SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ
PRESIDENTE